

CADERNO DE ENCARGOS

CPREV_027/2020

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE APOIO ÀS EQUIPAS DO PROJETO "+ SOCIAL"
(CPV: 72600000-6)**

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de serviços de apoio às equipas do projeto "+ Social", nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O contrato tem início à data de celebração e duração de 12 (doze) meses, não renovável.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é designado como gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente este o responsável pela divisão dos Sistemas de informação: Sérgio Rafael Esteves da Costa.

Cláusula 5.º

Locais da prestação do serviço

O serviço será prestado nas instalações do IPCA, sítos em Barcelos, suportando o adjudicatário todos os custos de deslocação de meios humanos.

Cláusula 6.º

Preço base

O valor para efeito do preço base do procedimento é de 22.500,00 € (vinte e dois mil e quinhentos euros) ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, sendo este o preço máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 7.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das faturas e respetiva validação das mesmas.
2. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, após conclusão dos trabalhos.
3. As faturas têm obrigatoriamente que discriminar o trabalho realizado.
4. Em caso de discordância por parte do IPCA quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.
5. Das faturas devem constar os números de cabimento e compromisso e vir acompanhadas das certidões de não dívidas às finanças e segurança social.

Cláusula 8.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º n.º 1 alínea a) do CCP (declaração anexo I), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Execução da prestação

1. Requisitos dos fornecimentos:
 - a) O serviço terá de ser prestado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável, por conta e risco do concorrente;
 - b) O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições da prestação de serviços que efetuar.
2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará IPCA do montante correspondente a 0,2% do valor global do contrato, por cada dia da suspensão, ou pelo não cumprimento dos prazos acordados para a execução das diversas tarefas que compõem a prestação deste serviço conforme cronograma a definir.

Cláusula 13.ª

Rescisão do Contrato

1. O IPCA reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento desde que:
 - a. Não seja possível chegar a um acordo sobre a equipa alocada ao projeto;
 - b. No caso de não serem aceites as alterações à equipa de projeto inicialmente aprovada;
 - c. Não seja possível chegar a um acordo sobre o número de horas necessárias para cada uma das tarefas relacionadas com a atividade de elaboração de conteúdos gráficos para aplicação em suportes bidimensionais e digitais;
 - d. Não seja cumprida a calendarização ou a estimativa de horas necessárias para a realização de cada uma das tarefas definidas no cronograma de desenvolvimento do(s) produto(s);
 - e. A qualidade das soluções apresentadas não cumprirem com as expectativas dos adjudicantes;
2. Em caso de rescisão do contrato, os adjudicantes apenas asseguram o pagamento das horas realizadas devidamente validadas.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em dias de calendário.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Circulo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 17.^ª

Caracterização genérica do serviço

1. Os serviços para apoio à equipa do projeto + Social contemplam as seguintes atividades:
 - a) Acompanhar a elaboração do diagnóstico da situação atual da oferta dos serviços prestados;
 - b) Acompanhar o levantamento e caracterização dos diferentes processos que serão alvo de digitalização;
 - c) Acompanhar, contribuir e implementar a arquitetura do sistema de informação da Framework SASocial, incluindo:
 - i. arquitetura funcional;
 - ii. descrição de macro funcionalidades;
 - iii. identificação, descrição e implementação das componentes de integração entre sistemas;

- iv. identificação, descrição e implementação das APIs dos microserviços a utilizar;
- d) Garantir a execução das atividades inscritas no projeto +Social e fomentar a alocação dos recursos ao projeto.
2. O acompanhamento dos trabalhos será realizado diariamente de acordo com a metodologia a definir entre as entidades adjudicantes e o adjudicatário.
3. Os serviços a adquirir desagregam-se da seguinte forma:

Lote	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1800	h	Serviços para apoio à equipa do projeto + Social, nas instalações do IPC.
2	1800	h	Serviços para apoio à equipa do projeto + Social, nas instalações do IPCA.

4. As entidades adjudicantes não estão obrigados a adquirir a totalidade das horas definidas no mapa de quantidades;
5. Sempre que aplicável:
- a) Na arquitetura informacional a definir na sequência da implementação da operação deverá ser assegurado o cumprimento do RNID, assim como a Ligação à plataforma iAP, enquanto plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de webservices disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de webservices para outras entidades;
 - b) O sistema deverá considerar como autenticação, a utilização do Cartão de Cidadão e da Chave Móvel Digital;
 - c) Deverá ser assegurado a adoção das regras de usabilidade e acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, constantes em <https://usabilidade.gov.pt> e em <http://www.acessibilidade.gov.pt>, respetivamente.”
 - d) Deverá ser garantido o cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (documento anexo ao presente aviso e disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf), devendo ser incluídas na candidatura as evidências e documentação necessárias de modo a assegurar a respetiva conformidade das eventuais soluções resultantes”
 - e) Interoperabilidade técnica:

Integração com Plataforma de Interoperabilidade AP, conforme RNID – Tabela

Cláusula 18.º

Condições operacionais

1. De forma a garantir as condições necessárias para a correta execução da prestação dos serviços, o IPCA assegura:
 - a. O acompanhamento das equipas do fornecedor de forma a garantir as condições necessárias para o cumprimento dos planos e metas que vierem a ser traçados;
 - b. A disponibilização de um interlocutor para acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 19.º

Seguro pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil.